

## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

(AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE QUE DANIFICOU VEÍCULO)

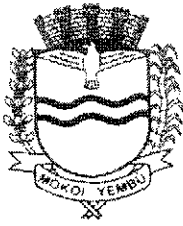
**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar acordo nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **MARIA APARECIDA ALTIMARI**, tendo por objeto reparação de danos em veículo de sua propriedade, um AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN FOX 1.6 GII, placa FSQ 2694, chassi 9BWAB45ZXE4056899, RENAVAM 01021317796, ano de fabricação/modelo 2013/2014, em consequência de acidente decorrente de queda de árvore em via pública, por culpa do Município, conforme boletim de ocorrência nº 9439/2017, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 19/05/2017 e Processo Administrativo anexo.

**Artigo 2º** - Pelo acordo, ficará ajustado o seguinte:

**I** - O Município pagará ao Requerente o valor de **R\$ 2.333,25** (dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para a cobertura de pagamento do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - O pagamento será feito de uma só vez, diretamente a **MARIA APARECIDA ALTIMARI**, mediante recibo de quitação.

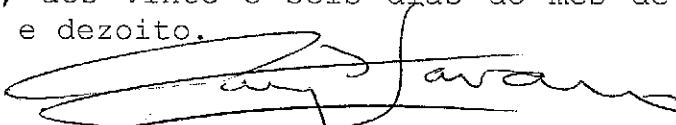
**III** - Com o pagamento, **MARIA APARECIDA ALTIMARI** dará, mediante recibo, a plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenham deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

**Artigo 3º** - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

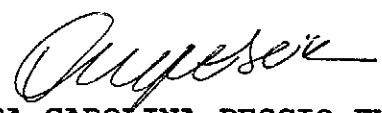
**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -